



## PARECER À PROPOSTA DE SUSTAÇÃO DE ATO Nº 0005.0/2019

**"Susta os efeitos dos Decretos nº 1.860, de 2018, e nº 1.867, de 2018."**

**Autor:** Deputado Volnei Weber

**Relator:** Deputado Romildo Titon

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Sustação de Ato, de autoria do Deputado Volnei Weber, que tem por escopo a sustação dos efeitos do Decreto nº 1.860, de 26 de dezembro de 2018, que “Revoga os arts. 42, 52-A e 52-B do RICMS/SC-01” e do Decreto nº 1.867, de 27 de dezembro de 2018, que “Revoga dispositivos do RICMS/SC-01 e estabelece outras providências”.

Na Justificativa, acostada às fls. 03/04 dos autos, o Autor expõe, de forma incisiva, que os Decretos em epigrafe revogam ou restringem benefícios fiscais do ICMS sem contar com a devida anuência desta Casa de Leis, ao arrepio do disposto no art. 131, parágrafo único, da Constituição do Estado.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão plenária do dia 19 de fevereiro do corrente ano e encontra-se em trâmite perante esta Comissão, para análise e apreciação de proposições, exercendo sua função legislativa e fiscalizadora, nos termos do inciso III do art. 210 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o breve Relatório.

### II – VOTO

Da análise da proposição, verifico que a iniciativa legislativa encontra-se alicerçada no disposto no art. 40, incisos VI e XI, da Constituição do Estado<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Art. 40. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

VI - **sustar os atos normativos** do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

[...]



Assim sendo, nesta fase processual, a matéria em foco está subordinada ao disposto no art. 334 do Regimento Interno da Casa, que preceitua, em caso de acolhimento da Proposta por esta Comissão, a abertura do prazo de 10 (dez) dias para que o Chefe do Poder Executivo defenda o ato cuja validade está sendo contestada.

Com efeito, considerando o que consta dos presentes autos, em sede de juízo perfunctório, no caso, aparentemente, há extrapolação do poder regulamentar por parte do Governador do Estado, razão pela qual a proposição merece ser acolhida, na forma regimental.

Pelo exposto, voto pelo **ACOLHIMENTO** da Proposta de Sustação de Ato nº 0005.0/2019, abrindo-se o prazo de 10 (dez) dias para que o Governador do Estado defenda a validade do ato impugnado, nos termos do art. 334 do Regimento Interno.

Sala da Comissão,

Deputado Romildo Titon  
Relator